CONTRATO ADMINISTRATIVO N" 161/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 082/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TIPO SQUEEZE (GARRAFA PLÁSTICA PARA ÁGUA), PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Pl, PARA USO INDIVIDUAL, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA CONTRA O CORONA VÍRUS, PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PLAUÍ E A EMPRESA MENDES E VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 11.225.889/001-21, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.671.51.9/0001-64, Situada Na Trav. Pedro Borges, S/N - Alto Sertanejo - São Joao Do Piauí-PI, neste ato representado pela Sra. EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA, **CPF: 891.052.733-15,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA MENDES E VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 11.225.889/001-21
Rua Sergipe, 1147 Loja A, Pirajá, Teresina-PI, CEP: 64.003-720. Representado neste ato pelo Sr. Francisco José da Silva CPF: 504.086.153-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços de **Aquisição De Garrafas Tipo Squeeze (Garrafa Plástica Para Água), Para A Distribuição Aos Alunos Das Escolas Da Rede Municipal De São João Do Piauí - Pl, Para Uso Individual, Como Medida De Segurança Contra O Corona Vírus, Para O Retorno Das Aulas Presenciais,** conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação n° 034/2021, regulado pelos preceitos de direito público, cspccialmcnte pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para Contratação de Aquisição De Garrafas Tipo Squeeze (Garrafa Plástica Para Água), Para A Distribuição Aos Alunos Das Escolas Da Rede Municipal De São João Do Piauí - Pi, Para Uso Individual, Como Medida De

Segurança Contra O Corona Vírus, Para O Retomo Das Aulas Presenciais, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.° 035/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 035/2021, Processo Administrativo n. 082/2021, conforme a autorização d a autoridade competente, c dcacordo como disposto na Lein.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, suplelivamenle, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA-DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA -DOPREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de RS 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n° 035/2021.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito cm até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma dc atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFOQUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 12.361.0004.2018; 12.361.0004.2023; 12.361.0004.2028
Elemento de despesa: 3.3.90.39.
Fonte: 001,120; 116

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação n° 034/2021;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados cm que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI I - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato c cm compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto cxcepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo Vlll, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DTVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado cm sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PR1ME1RA-DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará ate 31 de dezembro dc 2021 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contraio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela incxecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

Contratação direta c será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo 11 Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 034/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí - PI, 02 de Agosto de 2021.

Eudes Oliveira Coelho Moura

SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO
EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA
CPF: 891.052.733-15
CONTRATANTE

Giselle Mendes Teixeira

AiU »ido 3» forma Jgital p«x Gisdlu Meedea Teixeira Dàtfos. 2021.06.04 14:36:42 -OTOO'

MENDES E VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-CNPJ: 11.225.889/001-21
CONTRATADA